Diário Oficial do Estado - 12/06/2014

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 10-06-2014

Designando a Defensora Pública Helena Pires de Oliveira para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, exercer a função de Coordenadora Auxiliar da DPE, Unidade Família Central, Regional Central da Capital, e atribuindo a gratificação de função, equivalente a 8% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do artigo 19, inciso II, das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 10-06-2014.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 09-06-2014

Designando, nos termos do artigo 19, IX da Lei Complementar 988/06, o Defensor Público Erik Saddi Arnesen para, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, exercer as funções de Corregedor-Auxiliar, e atribuindo a gratificação de função equivalente a 3% sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, nos termos do art. 19, III, das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 9-6-2014.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 11-06-2014

Classificando, com fundamento no art. 19, VII, da Lei Complementar 988/06, e conforme escolha de vagas realizada no dia 11-06-2014, às 9 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, localizado na Rua Boa Vista, 200, térreo, Centro, São Paulo, Capital, os Defensores Públicos abaixo indicados nos Órgãos de Execução e Unidades referidas, a partir de 14-06-2014:

ALINE MUNHOZ SEIXAS - 9ª Defensoria Pública, UNIDADE ARAÇATUBA, REGIONAL ARAÇATUBA;

VITOR JOSE TOZZI CAVINA - 10ª Defensoria Pública, UNIDADE ARAÇATUBA, REGIONAL ARAÇATUBA;

WILD AFONSO OGAWA FILHO - 12ª Defensoria Pública, UNIDADE ARAÇATUBA, REGIONAL ARAÇATUBA;

LEONARDO BIAGIONI DE LIMA - 1ª Defensoria Pública, UNIDADE LIMEIRA, REGIONAL CAMPINAS;

LEONARDO DOS SANTOS GONZALES - 3ª Defensoria Pública, UNIDADE LIMEIRA, REGIONAL CAMPINAS;

AMANDA GRAZIELLI CASSIANO DIAZ - 6ª Defensoria Pública, UNIDADE LIMEIRA, REGIONAL CAMPINAS;

DOUGLAS SCHAUERHUBER NUNES - 7ª Defensoria Pública, UNIDADE LIMEIRA, REGIONAL CAMPINAS;

EDUARDO QUEIROZ CARBONI NOGUEIRA - 1ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;

PRISCILA MORGADO CURY - 2ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;

LUAN CAMPOS BOLDRINI - 3ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;

LETICIA MARQUEZ DE AVELAR - 7ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;

DIEGO REZENDE POLACHINI - 9ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;

LETICIA DE MATTOS BRITO SALES - 10ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;

LIGIA MAFEI GUIDI - 12ª MACRORREGIÃO 1 – DEFENSORIA GERAL;

CAMILA GALVAO TOURINHO - 13ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;

ANDREA CASTILHO NAMI HADDAD BARRETO - 14ª MACRORREGIÃO 1 - DEFENSORIA

GERAL;
ISABELA HALLEY HATTY - 15ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
VINICIUS CONCEICAO SILVA SILVA - 17ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
TALES PATAIAS RAMOS - 20ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
DAVI QUINTANILHA FAILDE DE AZEVEDO - 25ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
GUILHERME FECCINI GAONA - 26ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
BRUNO AMARTIELO MEDOLA - 28ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
RAFAEL GOMES BEDIN - 29ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
NATALIA NISSIA NOGUEIRA SECO - 32ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
FERNANDA DUTRA PINCHIARO - 33ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
MARIANA FERREIRA CAVALCANTE - 34ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
EDUARDO DE SOUZA KOTAKE - 35ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
ANA CAROLINA CINTRA FRANCO - 37ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
LILIANE MAGESTE BARBOSA - 38ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
ERIKA DORIA DOS SANTOS - 39ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
LAURA SARTI CORTES - 41ª MACRORREGIÃO 1, DEFENSORIA GERAL;
SUN YUE - 42ª MACRORREGIÃO 1 - DEFENSORIA GERAL;
ALINE DO COUTO CELESTINO - 43ª MACRORREGIÃO 1 - DEFENSORIA GERAL;
FERNANDA MARIA DE LUCENA BUSSINGER - 1ª MACRORREGIÃO 2, DEFENSORIA GERAL;
RICARDO DE SANT ANNA VALENTI - 1ª MACRORREGIÃO 3, DEFENSORIA GERAL;
CARLOS EDUARDO SALTINI FILHO - 2ª MACRORREGIÃO 3, DEFENSORIA GERAL;
MARIANA TONOLLI CHIAVONE DELCHIARO - 3ª MACRORREGIÃO 3, DEFENSORIA GERAL;
ARIANNE KWON IEIRI - 4ª MACRORREGIÃO 3, DEFENSORIA GERAL;
CAROLINE FERREIRA DA CUNHA - 5ª MACRORREGIÃO 3, DEFENSORIA GERAL;
ANA CAROLINA CARNEIRO BARDE BEZERRA - 6ª MACRORREGIÃO 3, DEFENSORIA GERAL;
HELENA DE LACERDA RODRIGUES LAGE - 1ª MACRORREGIÃO 4, DEFENSORIA GERAL;
FELIPE AUGUSTO PERES PENTEADO - 1ª MACRORREGIÃO 6, DEFENSORIA GERAL;
JULIANA TOYOSHIMA BUENO - 2ª MACRORREGIÃO 6 - DEFENSORIA GERAL
LEONARDO DIAS YAMAGUCHI - 3ª MACRORREGIÃO 6 - DEFENSORIA GERAL,
PEDRO CAVENAGHI NETO - 1ª MACRORREGIÃO 7, DEFENSORIA GERAL;
HAMILTON NETO FUNCHAL - 4ª MACRORREGIÃO 7, DEFENSORIA GERAL;
JOYCE SANTOS DE OLIVEIRA PALMA RESENDE - 5ª MACRORREGIÃO 7, DEFENSORIA GERAL;
RENATA MOURA GONCALVES - 3ª Defensoria Pública, UNIDADE DIADEMA, REGIONAL GRANDE ABCD;
BRUNO VINICIUS STOPPA CARVALHO - 10ª Defensoria Pública, UNIDADE DIADEMA, REGIONAL GRANDE ABCD;
ALINE PRADO SILVA - 4ª Defensoria Pública, UNIDADE MAUÁ, REGIONAL GRANDE ABCD;
DEBORA MACHADO CAVALCANTE - 5ª Defensoria Pública, UNIDADE MAUÁ, REGIONAL GRANDE ABCD;
RODRIGO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS - 6ª Defensoria Pública, UNIDADE

MAUÁ, REGIONAL GRANDE ABCD;
DANIEL DURVAULT ROITBERG - 7ª Defensoria Pública, UNIDADE MAUÁ, REGIONAL GRANDE ABCD;
ANA CAROLINA OLIVEIRA GOLVIM SCHWAN - 8ª Defensoria Pública, UNIDADE MAUÁ, REGIONAL GRANDE ABCD;
GIANCARLO SILKUNAS VAY - 7ª Defensoria Pública, UNIDADE SANTO ANDRÉ, REGIONAL GRANDE ABCD;
ELIZANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS - 10ª Defensoria Pública, UNIDADE SANTO ANDRÉ - REGIONAL GRANDE ABCD;
LUANA TRINO DE MEDEIROS - 1ª Defensoria Pública, UNIDADE FRANCO DA ROCHA, REGIONAL GUARULHOS;
HELENA LAHTERMAHER OLIVEIRA - 2ª Defensoria Pública, UNIDADE FRANCO DA ROCHA, REGIONAL GUARULHOS;
LETICIA DE SOUZA BRANQUINHO - 5ª Defensoria Pública, UNIDADE FRANCO DA ROCHA, REGIONAL GUARULHOS;
CAROLINA COSTA FIAES BICALHO - 4ª Defensoria Pública, UNIDADE GUARULHOS, REGIONAL GUARULHOS;
RODRIGO AUGUSTO TADEU MARTINS LEAL DA SILVA - 6ª Defensoria Pública, UNIDADE GUARULHOS, REGIONAL GUARULHOS;
PETER GABRIEL MOLINARI SCHWEIKERT - 3ª Defensoria Pública, UNIDADE ITAQUERA, REGIONAL LESTE;
JESSICA MARIA BENEDETTI - 5ª Defensoria Pública, UNIDADE ITAQUERA, REGIONAL LESTE;
YASMIN OLIVEIRA MERCADANTE PESTANA - 13ª Defensoria Pública, UNIDADE ITAQUERA, REGIONAL LESTE;
DANIELA FRANCO LARA - 17ª Defensoria Pública, UNIDADE ITAQUERA, REGIONAL LESTE;
RAFAEL DE PAULA EDUARDO FABER - 18ª Defensoria Pública, UNIDADE ITAQUERA, REGIONAL LESTE;
RAFAELA SOARES MOURAO SOUSA - 1ª Defensoria Pública, UNIDADE FERRAZ DE VASCONCELOS, REGIONAL MOGI DAS CRUZES;
RAUL CARVALHO NIN FERREIRA - 3ª Defensoria Pública, UNIDADE FERRAZ DE VASCONCELOS, REGIONAL MOGI DAS CRUZES;
CARLOS ROBERTO ISA - 7ª Defensoria Pública, UNIDADE ITAQUAQUECETUBA, REGIONAL MOGI DAS CRUZES;
RUANIE CAMILE LOPES - 10ª Defensoria Pública, UNIDADE MOGI DAS CRUZES - REGIONAL MOGI DAS CRUZES;
LUIS FELIPE DIAS - 1ª Defensoria Pública, UNIDADE CARAPICUIBA, REGIONAL OSASCO;
CYNTHIA PINTO DE MENDONCA - 6ª Defensoria Pública, UNIDADE CARAPICUIBA, REGIONAL OSASCO
PAULA MANZELLA ROMANO - 13ª Defensoria Pública, UNIDADE OSASCO, REGIONAL OSASCO;
DANILO PEREIRA LEITE - 5ª Defensoria Pública, UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE -

REGIONAL PRESIDENTE PRUDENTE;
TADEU JOSE MIGOTO FILHO - 8ª Defensoria Pública, UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE, REGIONAL PRESIDENTE PRUDENTE;
FERNANDO SOARES TOLOMEI - 10ª Defensoria Pública, UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE, REGIONAL PRESIDENTE PRUDENTE;
CARLA BATTISTETTI MEDEIROS BASOLI - 11ª Defensoria Pública, UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - REGIONAL PRESIDENTE PRUDENTE;
GUSTAVO SAMUEL DA SILVA SANTOS - 1ª Defensoria Pública, UNIDADE BARRETOS, REGIONAL RIBEIRÃO PRETO;
MARIANA TEIXEIRA ZEQUINI - 3ª Defensoria Pública, UNIDADE BARRETOS, REGIONAL RIBEIRÃO PRETO;
RAFAELA COMUNALE ALEIXO - 4ª Defensoria Pública, UNIDADE BARRETOS, REGIONAL RIBEIRÃO PRETO;
ADRIANA VINHAS BUENO - 6ª Defensoria Pública, UNIDADE BARRETOS, REGIONAL RIBEIRÃO PRETO;
MARIANA CARVALHO NOGUEIRA - 1ª Defensoria Pública, UNIDADE FRANCA, REGIONAL RIBEIRÃO PRETO;
FERNANDA SIMONI - 2ª Defensoria Pública, UNIDADE FRANCA, REGIONAL RIBEIRÃO PRETO;
PRISCILA APARECIDA LAMANA DINIZ - 5ª Defensoria Pública, UNIDADE FRANCA, REGIONAL RIBEIRÃO PRETO;
NAYARA ROCHA RINCON - 2ª Defensoria Pública, UNIDADE GUARUJÁ, REGIONAL SANTOS;
ALBERTO ZORIGIAN GONCALVES DE SOUZA - 3ª Defensoria Pública, UNIDADE GUARUJÁ, REGIONAL SANTOS;
VICTOR LUIZ OLIVEIRA DA PAZ - 6ª Defensoria Pública, UNIDADE GUARUJÁ, REGIONAL SANTOS;
RAFAEL BARCELOS TRISTAO - 2ª Defensoria Pública, UNIDADE PRAIA GRANDE, REGIONAL SANTOS;
JOAO FINKLER FILHO - 4ª Defensoria Pública, UNIDADE PRAIA GRANDE, REGIONAL SANTOS;
GUSTAVO GOLDZVEIG - 6ª Defensoria Pública, UNIDADE PRAIA GRANDE, REGIONAL SANTOS;
JOSE VICTOR RAMOS NOGUEIRA - 7ª Defensoria Pública, UNIDADE PRAIA GRANDE, REGIONAL SANTOS;
RENATA MANZONI BERNARDI - 8ª Defensoria Pública, UNIDADE PRAIA GRANDE, REGIONAL SANTOS;
MARIA AUXILIADORA SANTOS ESSADO - 3ª Defensoria Pública, UNIDADE RIO CLARO, REGIONAL SÃO CARLOS;
ARTUR REGA LAUANDOS - 4ª Defensoria Pública, UNIDADE RIO CLARO, REGIONAL SÃO CARLOS;
JOEMAR RODRIGO FREITAS - 8ª Defensoria Pública, UNIDADE SÃO CARLOS, REGIONAL SÃO CARLOS;

JOAO PAULO BONATELLI - 1ª Defensoria Pública, UNIDADE CARAGUATATUBA - REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS;
FELIPE DE CASTRO BUSNELLO - 2ª Defensoria Pública, UNIDADE CARAGUATATUBA - REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS;
JULIO CAMARGO DE AZEVEDO - 13ª Defensoria Pública, UNIDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS;
GUSTAVO SIQUEIRA MARQUES - 2ª Defensoria Pública, UNIDADE SÃO SEBASTIÃO, REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS;
THIAGO MONTEIRO PEREIRA - 1ª Defensoria Pública, UNIDADE AVARÉ, REGIONAL SOROCABA;
EDUARDO CIACCIA RODRIGUES CALDAS - 2ª Defensoria Pública, UNIDADE AVARÉ, REGIONAL SOROCABA;
LAURA JOAQUIM TAVEIRA - 5ª Defensoria Pública, UNIDADE AVARÉ, REGIONAL SOROCABA;
LIANE SILVEIRA MOREIRA - 1ª Defensoria Pública, UNIDADE ITAPETININGA, REGIONAL SOROCABA;
ANDRE PAULO FRANCISCO FASOLINO MENEZES - 2ª Defensoria Pública, UNIDADE ITAPETININGA - REGIONAL SOROCABA;
RAFAEL BRESCIANI MARRACINI - 3ª Defensoria Pública, UNIDADE ITAPETININGA, REGIONAL SOROCABA;
AKIRA KOZA PALMIERI - 4ª Defensoria Pública, UNIDADE ITAPETININGA, REGIONAL SOROCABA;
WLAMYR GUSMAO JUNIOR - 5ª Defensoria Pública, UNIDADE ITAPETININGA, REGIONAL SOROCABA;
FELIPE PEREIRA MAGALHAES - 2ª Defensoria Pública, UNIDADE REGISTRO, REGIONAL VALE DO RIBEIRA;
RITA DE CASSIA GANDOLPHO - 4ª Defensoria Pública, UNIDADE REGISTRO, REGIONAL VALE DO RIBEIRA.
Ato Normativo - 16, de 25-05-2009 (consolidado)
Dispõe sobre a classificação dos Defensores Públicos em seus respectivos locais de atuação
Considerando a necessidade de proceder à classificação dos Defensores Públicos nas diversas Unidades e Regionais da Defensoria Pública do Estado;
Considerando o disposto nas Deliberações CSDP 04, de 09-06-2006, 21, de 22-09-2006, e 103, de 21-11-2008, que criaram, no âmbito da Segunda e da Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais, as respectivas Regionais e Unidades;
Considerando que a inamovibilidade constitui uma das garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado, nos termos do disposto no art. 160, II, da Lei Complementar estadual 988/06;
Considerando a necessidade de uniformizar e melhor definir as atribuições dos Defensores Públicos;
O Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 106 da Lei Complementar 988, de 09-01-2006, RESOLVE:
Art. 1º - Os Defensores Públicos ficam classificados em seus respectivos locais de atuação, em

conformidade com os Anexos I e IV do presente Ato Normativo.
§ 1º – A classificação observará numeração ordinal, conforme o número de vagas do respectivo local de atuação e a antiguidade do Defensor Público na Instituição, nos termos do parágrafo único do art. 109 da LC 988/06.
§ 2º - O Anexo I corresponderá aos Defensores Públicos classificados em Unidades de Defensoria Pública Regional.
§ 3º - Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública fixar as atribuições dos locais de atuação.
Art. 2º - Os Defensores Públicos classificados nas Macrorregiões, conforme anexo IV, deverão ser designados por ato do Defensor Público-Geral para atuação em qualquer das Unidades pertencentes às Regionais da respectiva Macrorregião da Defensoria Pública do Estado.
§ 1º. A designação a que se refere o caput deverá observar o rol de preferências definido pelo artigo 4º e seus parágrafos do Ato Normativo DPG 15/2009.
§ 2º. A alteração da designação a que se refere o caput será realizada por ato da Defensoria-Geral, a ser submetido à imediata análise e eventual ratificação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.
§ 3º. Até que sobrevenha decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, será devida diária ao Defensor Público classificado na macrorregião pela designação para atuar em sede diversa da inicialmente definida.
Art. 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 1º - Os Defensores Públicos classificados em Defensoria Pública Regional, conforme anexo II, poderão ser alocados para atuar em qualquer das respectivas Unidades, por ato do Defensor Público-Geral do Estado.
§ 1º – Até que sobrevenham os atos referidos no caput, os Defensores Públicos classificados em Defensoria Pública Regional ficam alocados para atuar na forma do Anexo III deste Ato Normativo.
§ 2º - Os cargos de que trata o caput do presente artigo, por ocasião da vacância, serão transformados em cargos de Defensor Público de Macrorregião, classificando-se-os na Macrorregião correspondente.
Art. 2º - Os cargos de Defensor Público de Defensoria Pública-Geral ficam transformados em cargos de Defensor Público de Macrorregião, classificando-se-os nas respectivas macrorregiões nas quais seus titulares estão designados para atuar.
Parágrafo único - Os cargos a que se refere o caput serão numerados, ordinalmente, conforme a Macrorregião de sua classificação.
Para visualizar a lista completa, clique aqui
ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Deliberação do Conselho da Escola da Defensoria Pública do Estado, 4, de 08-05-2014
Regulamenta o Programa de Ajuda Financeira para capacitação de Defensores Públicos do Estado de São Paulo
O Conselho da Escola da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 58, incisos II e X, da Lei Complementar Estadual 988, de 09-01-2006;
Considerando a necessidade de capacitação funcional, de atualização e de contínuo aperfeiçoamento técnico e científico dos Defensores Públicos do Estado;
Considerando a premência de aprimoramento da regulamentação do Programa de Capacitação dos Defensores Públicos, instituído pelo Ato da Direção da Escola da Defensoria Pública do Estado 9, de13-06-2008, Delibera:
Artigo 1º - O Programa de Ajuda Financeira para Capacitação de Defensores Públicos consiste no pagamento, por reembolso, de despesas realizadas por Defensores Públicos com cursos de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão cultural e outros, promovidos por entidades culturais ou de ensino, sediadas no território nacional.
§ 1º – O reembolso compreenderá a matrícula e o custo geral do curso.
§ 2º – Não será objeto de reembolso:
I – qualquer valor acrescido em virtude de mora do Defensor Público;
II – gastos com processo seletivo;
III – gastos com materiais didáticos.
§ 3º – O deslocamento do Defensor Público para freqüentar o curso objeto de reembolso não importará em pagamento de diárias nem de ressarcimento de despesas com transporte pela EDEPE.
Artigo 2º - O benefício de que trata esta Deliberação não se aplica aos Defensores Públicos afastados da carreira para tratar de assuntos particulares e aos aposentados.
Artigo 3º - Compete à Escola da Defensoria Pública do Estado receber, protocolar, autuar e processar os pedidos de ajuda financeira para os cursos referidos no artigo 1º.
Artigo 4º- Para ingresso no programa, será necessário deferimento prévio, mediante requerimento dirigido ao Diretor da EDEPE, conforme modelo padronizado (Anexo I) disponível no sítio da EDEPE (www.defensoria.sp.gov.br), contendo os seguintes dados:
I – nome completo, CPF, telefones para contato e número da conta-corrente funcional do requerente;
II – Unidade onde o requerente exerce suas funções de Defensor Público;
III – denominação e conteúdo programático do curso;
IV – qualificação completa da pessoa jurídica ou física promotora do curso;
V – cronograma completo do curso, incluindo dias e horários das aulas;
VI – fundamentação do pedido, com justificativa acerca da pertinência temática do curso com as atribuições da Defensoria Pública;
VII – cópia do Plano de Aulas apresentado à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, previsto na Deliberação CSDP 102/2008, no caso do horário do curso coincidir com o da jornada de trabalho, exceto na hipótese de carga horária mensal não superior a 5 (cinco) horas/aula;
VIII – comprovação do deferimento pelo Conselho Superior do afastamento do interessado para a participação no curso, na hipótese do horário coincidir com o da jornada de trabalho;
IX – cronograma de pagamento, incluindo a matrícula, constando o mês de referência, o valor mensal e cada data de vencimento, bem como o valor total, independentemente de ser o curso dividido em módulos, conforme modelo do Anexo II, disponível no sítio eletrônico da EDEPE;

X – compromisso do requerente de comprovar conclusão do curso em prazo determinado, observados os limites previstos no artigo 10 desta Deliberação, sob pena de devolução do valor total recebido;
XI - compromisso do requerente de permanecer na carreira da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pelo período mínimo de 3 (três) anos a partir da conclusão, sob pena de devolução do valor total recebido;
Artigo 5º- O pedido de ingresso deverá ser formulado até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento.
§ 1º – Sendo o pedido formulado após o prazo, o reembolso, se deferido, recairá somente sobre gastos efetivados a partir do protocolo na EDEPE ou na Coordenadoria da Regional/Unidade, não sendo em hipótese alguma retroativo.
§ 2º – Caso o pedido recaia sobre curso em andamento, deverá o requerente fazer prova de frequência desde o início do curso, sendo que somente serão reembolsados gastos vincendos a partir do protocolo.
Artigo 6º- A decisão caberá ao Defensor Público Diretor da EDEPE e considerará os seguintes critérios:
I – o curso deverá apresentar pertinência temática com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, sendo admitidos, também, cursos voltados à gestão pública;
II – não haverá deferimento quando se tratar de curso preparatório para concursos públicos, quando se tratar de curso de extensão ou pós-graduação promovido por instituição especializada em curso preparatório para concursos públicos em que seja aproveitada a carga horária ministrada no bojo de curso preparatório, ou na hipótese de a EDEPE informar que programou ou de qualquer outra forma custeou o mesmo curso ou equivalente;
III – havendo deferimento do pedido formulado, a ajuda financeira será fixada entre 50% e 100% do valor total do curso, sendo considerado para este fim a capacidade orçamentária da EDEPE e o preço total do curso;
IV – mesmo existindo as condições para recebimento da ajuda, a concessão desta não será obrigatória, ficando condicionada à avaliação da conveniência e oportunidade da Direção da EDEPE;
V – terá preferência o Defensor Público que ainda não tiver sido beneficiado com o programa;
Parágrafo único – Na hipótese do inciso II deste artigo, sendo o curso promovido por instituição especializada em preparação para concursos públicos, o interessado deverá instruir o pedido de ingresso no programa com declaração de próprio punho de que não haverá aproveitamento de carga horária ministrada no bojo de curso voltado a concurso público, além dos demais dados relacionados no artigo 4º desta Deliberação.
Artigo 7º – Serão admitidos, ainda, cursos de idioma, cuja proficiência constitua pré-requisito para ingresso em curso de pós-graduação, com reembolso limitado a 20 (vinte) UFESPS mensais, devendo constar do pedido, nesta hipótese, além dos dados exigidos no artigo 4º desta Deliberação:
I - indicação da instituição promotora da pós-graduação pretendida;
II - descrição do curso de pós-graduação pretendido, constando a área da pesquisa, que deverá também atender à disposição do artigo 6º, inciso I, desta Deliberação;

III - compromisso de iniciar a pós-graduação indicada em prazo não superior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, contado a partir do início do curso, renovável apenas uma vez por mais 1 (um) ano, a pedido, mediante justificativa;

Artigo 8º – Após o encerramento do curso, o beneficiário da ajuda requererá à EDEPE o reembolso das quantias pagas, no limite da porcentagem fixada na decisão, instruindo pedido com o recibo de quitação, prova de frequência e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

§1º – Nos cursos que durem ou possam durar mais de seis meses que tenham pagamento parcelado, o pedido de reembolso deverá ser periódico, com frequência bimestral, observadas as condições exigidas no caput deste artigo.

§2º – O requerimento de reembolso deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término do curso, ou, no caso do reembolso periódico previsto no parágrafo primeiro deste artigo, contados a partir do vencimento da segunda mensalidade em cada bimestre.

§ 3º - O reembolso incidirá apenas sobre parcelas referentes a períodos já frequentados.

§ 4º - A EDEPE poderá, a qualquer tempo, requisitar do beneficiário do programa a apresentação de documentos relativos ao curso custeado e às despesas realizadas.

Artigo 9º – A ajuda financeira, quando deferida, será por prazo previamente fixado, limitado ao pedido inicial, sendo que qualquer alteração somente será autorizada por circunstância de força maior, devidamente comprovada pelo beneficiário.

Artigo 10- A ajuda financeira que recair sobre despesas relativas a cursos de pós-graduação será limitada aos seguintes prazos, os quais, independentemente de ser o curso organizado por módulos, incluem o período dos créditos em disciplinas para integralização dos estudos e o período de orientação e apresentação da tese, dissertação ou trabalho final:

I – 24 (vinte e quatro) meses para curso de especialização;

II– 36 (trinta e seis) meses para mestrado;

III – 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

IV – 60 (sessenta) meses para doutorado direto.

§ 1º - Não será concedida a prorrogação do prazo de ajuda financeira para cursos de pós-graduação.

§º 2º - Eventual autorização de prorrogação do prazo para a conclusão do curso de pós-graduação conferida pela instituição de ensino não ensejará a prorrogação do período de ajuda financeira, mas deverá ser devidamente comprovada para justificar o não atendimento do disposto no artigo 10 desta Deliberação no prazo inicialmente informado pelo requerente.

§3º - Será admitida a suspensão do programa, mediante requerimento e justificativa do interessado, bem como comprovação de eventual trancamento da matrícula, nas hipóteses e nos moldes a seguir mencionados:

I - pelo prazo de até 6 (seis) meses, renovável uma única vez por igual período;

II – pelo prazo de afastamento concedido ao Defensor Público beneficiário de que trata o artigo 150, inciso V, ou o artigo 151, ambos da Lei Complementar Estadual 988/2006, observadas as condições impostas pela Defensoria Pública-Geral ou pelo Conselho Superior, respectivamente.

§ 4º - O período de suspensão, nas hipóteses elencadas no parágrafo anterior, não será computado nos prazos previstos no caput deste artigo.

Artigo 11 – O beneficiário da ajuda, ao final do curso, deverá enviar cópia reprográfica do certificado de conclusão à EDEPE, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o término.
Artigo 12 - São causas de restituição à EDEPE dos valores reembolsados:
I – a desistência ou interrupção do curso antes de seu término, por qualquer motivo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
II – a reprovação por baixa assiduidade;
III – a inércia do beneficiário ao longo do programa de ajuda financeira, desde que associada ao não atendimento de notificação expedida pela Direção da EDEPE;
IV – a exoneração da carreira em até 3 (três) anos após a conclusão do curso;
V – o descumprimento do compromisso de iniciar a pós-graduação, assumido no pedido de reembolso atinente a curso de idioma, salvo quando o interessado não obtiver aprovação junto à instituição indicada, o que deverá ser demonstrado documentalmente;
VI – o descumprimento injustificado da exigência prevista no artigo 11 desta Deliberação.
§ 1º – A reprovação por mérito não importará em restituição, porém, será condicionada à apreciação da Direção da EDEPE a conveniência da continuidade do reembolso.
§ 2º – A restituição será integral e corrigida monetariamente.
Artigo 13 – Os pedidos de ajuda financeira apresentados fora das condições estabelecidas nesta Deliberação não serão conhecidos.
Artigo 14 – Ao final de cada exercício financeiro, a EDEPE tornará público o total de gastos com os respectivos beneficiários do programa.
Artigo 15 – O reembolso de despesas realizadas por Defensores Públicos pela participação em congressos, simpósios, seminários e atividades similares será decidida pelo Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado em cada caso concreto, de acordo com a disciplina instituída pelo Ato da Direção da EDEPE 1, de 31-01-2007.
Artigo 16 – Os pedidos protocolados antes da entrada em vigor desta Deliberação submetem-se às regras constantes do Ato da Direção da Escola da Defensoria Pública do Estado 9, de 13-06-2008, salvo quanto às disposições previstas no artigo 8º desta Deliberação, que, meramente procedimentais, terão aplicação imediata.
Artigo 17 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato da Direção da Escola da Defensoria Pública do Estado 9, de 13-06-2008.
(ANEXO I)
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEFENSORA PÚBLICA DIRETORA DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
NOME _____, CPF _____, lotado na regional _____, telefone _____, e-mail _____, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Deliberação do Conselho da Escola da Defensoria Pública do Estado 4, requerer o ingresso no Programa de Ajuda Financeira para Capacitação de Defensores Públicos do Estado de São Paulo para custeio das despesas relativas ao curso abaixo descrito.
Declaro não estar afastado da carreira de Defensor Público, de acordo com o artigo 2º da referida Deliberação. Nos termos do disposto no artigo 4º, incisos X e XI, do referido regulamento, comprometo-me a concluir o curso no prazo de _____ (dias, meses ou anos), bem como a permanecer na carreira da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pelo período mínimo de

três anos a partir de sua conclusão, sob pena de restituição dos valores pagos, conforme o artigo 12, parágrafo 2º, do mesmo diploma normativo.
Declaro, ainda, ter pleno conhecimento das normas que regulamentam o programa em epígrafe.
Informo que os reembolsos deverão ser efetuados na conta corrente número _____, existente na agência nº _____, do Banco do Brasil.
Segue a tabela do cronograma de pagamentos anexa ao presente requerimento.
Descrições do Curso (conforme Deliberação do Conselho da EDEPE 4)
- Denominação e conteúdo programático do curso (artigo 4º, III)
(Título e programação)
- Pessoa jurídica ou física promotora do curso (artigo 4º, IV)
(Nome ou denominação, endereço, telefones e etc.)
- Cronograma completo do curso (artigo 4º, V)
(Dias e horários das aulas)
- Fundamentação do pedido (artigo 4º, VI)
(Pertinência temática do curso com as atribuições da Defensoria Pública)
Nestes termos, pede e aguarda deferimento.
Local, data.
Assinatura/Nome
Defensor Público
Para visualizar o Anexo, clique aqui
Deliberação do Conselho da Escola da Defensoria Pública do Estado, nº 5, de 08-05-2014
Regulamenta o Programa de Ajuda Financeira para capacitação de servidores da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
O Conselho da Escola da Defensoria Pública do Estado, Considerando o disposto no artigo 58, incisos I, II e X, da Lei Complementar Estadual 988 de janeiro de 2006;
Considerando a necessidade de capacitação funcional, de atualização e de contínuo aperfeiçoamento técnico e científico dos servidores da Defensoria Pública do Estado e a melhoria na prestação de seus serviços;
Considerando o disposto no artigo 24 da Lei Complementar Estadual 1050, de 24-06-2008;
Considerando a premência de aprimoramento da regulamentação do Programa de Capacitação dos Servidores da Defensoria Pública, instituído pelo Ato da Direção da Escola da Defensoria Pública do Estado 12, de 23-03-2009, Delibera:
Artigo 1º - O Programa de Ajuda Financeira para Capacitação dos servidores da Defensoria Pública consiste no pagamento, por reembolso, de despesas realizadas pelos servidores com cursos de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento
Artigo 4º- Para ingresso no programa, será necessário deferimento prévio, mediante requerimento dirigido ao Diretor da EDEPE, conforme modelo padronizado (Anexo I) disponível no sítio da EDEPE (www.defensoria.sp.gov.br), contendo os seguintes dados:
I – nome completo, CPF, telefones para contato e número da conta-corrente funcional do requerente;
II – Unidade onde o requerente exerce suas funções;
III – denominação e conteúdo programático do curso;

IV – qualificação completa da pessoa jurídica ou física promotora do curso;
V – cronograma completo do curso, incluindo dias e horários das aulas;
VI – fundamentação do pedido, com justificativa acerca da pertinência temática do curso com as atividades realizadas pelo servidor;
VII - manifestação do superior da unidade onde o requerente exerce suas funções, sobre a possibilidade de frequência sem prejuízo do bom andamento dos serviços;
VIII – comprovação do deferimento pelo Conselho Superior do afastamento do interessado para a participação no curso, na hipótese do horário coincidir com o da jornada de trabalho;
IX – cronograma de pagamento, incluindo a matrícula, constando o mês de referência, o valor mensal e cada data de vencimento, bem como o valor total, independentemente de ser o curso dividido em módulos, conforme modelo do Anexo II, disponível no sítio eletrônico da EDEPE;
X – compromisso do requerente de comprovar a conclusão do curso em prazo determinado, observados os limites previstos no artigo 10 desta Deliberação, sob pena de devolução do valor total recebido;
XI - compromisso do requerente de permanecer como servidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pelo período mínimo de 3 (três) anos a partir da conclusão do curso, sob pena de devolução do valor total recebido.
Parágrafo único - No caso de servidor titular de cargo em comissão, o requerimento deverá ser feito ou ratificado pelo Defensor Público superior imediato ou pelo Ouvidor-Geral.
Artigo 5º- O pedido de ingresso deverá ser formulado até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento.
§ 1º – Sendo o pedido formulado após o prazo, o reembolso, se deferido, recairá somente sobre gastos efetivados a partir do protocolo na EDEPE ou na Coordenadoria da Regional/Unidade, não sendo em hipótese alguma retroativo.
§ 2º – Caso o pedido recaia sobre curso em andamento, deverá o requerente fazer prova de frequência desde o início do curso, sendo que somente serão reembolsados gastos vincendos a partir do protocolo.
Artigo 6º - A decisão caberá ao Defensor Público Diretor da EDEPE e considerará os seguintes critérios:
I – o curso deverá apresentar absoluta e direta relação com as atividades desenvolvidas pelo requerente, no âmbito de sua atuação na Defensoria Pública do Estado;
II – não haverá deferimento quando se tratar de curso preparatório para concursos públicos, quando se tratar de curso de extensão ou pós-graduação promovido por instituição especializada em curso preparatório para concursos públicos em que seja aproveitada a carga horária ministrada no bojo de curso preparatório, ou na hipótese de a EDEPE informar que programou ou de qualquer outra forma custeou o mesmo curso ou equivalente;
III - a existência e disponibilidade de recursos financeiros;
IV – havendo deferimento do pedido formulado, a ajuda financeira será fixada entre 50% e 100% do valor total do curso, sendo considerado para este fim a capacidade orçamentária da EDEPE e o preço total do curso;
V – mesmo existindo as condições para recebimento da ajuda, a concessão desta não será obrigatória, ficando condicionada à avaliação da conveniência e oportunidade da Direção da

EDEPE;
VI – terá preferência o servidor que ainda não tiver sido beneficiado com o programa.
§1º - O disposto no inciso I, deste artigo, será verificado no momento da análise do requerimento do ingresso no programa, sendo irrelevante a superveniente mudança de funções do beneficiário.
§ 2º - Na hipótese do inciso II, deste artigo, sendo o curso promovido por instituição especializada em preparação para concursos públicos, o interessado deverá instruir o pedido de ingresso no programa com declaração de próprio punho de que não haverá aproveitamento de carga horária ministrada no bojo de curso voltado a concurso público, além dos demais dados relacionados no artigo 4º desta Deliberação.
Artigo 7º – Serão admitidos, ainda, cursos de idioma, cuja proficiência constitua pré-requisito para ingresso em curso de pós-graduação, com reembolso limitado a 20 (vinte) UFESPS mensais, devendo constar do pedido, nesta hipótese, além dos dados exigidos no artigo 4º desta Deliberação:
I - indicação da instituição promotora da pós-graduação pretendida;
II - descrição do curso de pós-graduação pretendido, constando a área da pesquisa, que deverá também atender à disposição do artigo 6º, inciso I, desta Deliberação;
III - compromisso de iniciar a pós-graduação indicada em prazo não superior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, contado a partir do início do curso, renovável apenas uma vez por mais 1 (um) ano, a pedido, mediante justificativa;
Artigo 8º – Após o encerramento do curso, o beneficiário da ajuda requererá à EDEPE o reembolso das quantias pagas, no limite da porcentagem fixada na decisão, instruindo pedido com o recibo de quitação, prova de frequência e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.
§1º – Nos cursos que durem ou possam durar mais de seis meses que tenham pagamento parcelado, ou cujas parcelas tenham valor superior a 40 (quarenta) UFESPs, o pedido de reembolso poderá ser periódico, com frequência mensal, observadas as condições exigidas no caput deste artigo.
§2º – O requerimento de reembolso deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término do curso, ou, no caso do reembolso periódico previsto no parágrafo primeiro deste artigo, contados a partir do vencimento de cada mensalidade.
§3º - O reembolso incidirá apenas sobre parcelas referentes a períodos já frequentados.
§4º - A EDEPE poderá, a qualquer tempo, requisitar do beneficiário do programa a apresentação de documentos relativos ao curso custeado e às despesas realizadas.
Artigo 9º – A ajuda financeira, quando deferida, será por prazo previamente fixado, limitado ao pedido inicial, sendo que qualquer alteração somente será autorizada por circunstância de força maior, devidamente comprovada pelo beneficiário.
Artigo 10 - A ajuda financeira que recair sobre despesas relativas a cursos de pós-graduação será limitada aos seguintes prazos, os quais, independentemente de ser o curso organizado por módulos, incluem o período dos créditos em disciplinas para integralização dos estudos e o período de orientação e apresentação da tese, dissertação ou trabalho final:
I – 24 (vinte e quatro) meses para curso de especialização;
II – 36 (trinta e seis) meses para mestrado;

III – 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;
IV – 60 (sessenta) meses para doutorado direto.
§ 1º - Não será concedida a prorrogação do prazo de ajuda financeira para cursos de pós-graduação.
§º 2º - Eventual autorização de prorrogação do prazo para a conclusão do curso de pós-graduação conferida pela instituição de ensino não ensejará a prorrogação do período de ajuda financeira, mas deverá ser devidamente comprovada para justificar o não atendimento do disposto no artigo 10 desta Deliberação no prazo inicialmente informado pelo requerente.
§3º - Será admitida a suspensão do programa, mediante requerimento e justificativa do interessado, bem como comprovação de eventual trancamento da matrícula, nas hipóteses e nos moldes a seguir mencionados:
I - pelo prazo de até 6 (seis) meses, renovável uma única vez por igual período;
II – pelo prazo de afastamento concedido ao servidor beneficiário de que trata o artigo 150, inciso V, ou o artigo 151, ambos da Lei Complementar Estadual 988/2006, observadas as condições impostas pela Defensoria Pública-Geral ou pelo Conselho Superior, respectivamente.
§ 4º - O período de suspensão, na hipótese elencada no parágrafo anterior, não será computado nos prazos previstos no caput deste artigo.
Artigo 11 – O beneficiário da ajuda, ao final do curso, deverá enviar cópia reprográfica do certificado de conclusão à EDEPE, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o término.
Artigo 12 - São causas de restituição à EDEPE dos valores reembolsados:
I – a desistência ou interrupção do curso antes de seu término, por qualquer motivo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada ou pela diminuição do percentual de reembolso fixado pela EDEPE;
II – a reprovação por baixa assiduidade;
III – a inércia do beneficiário ao longo do programa de ajuda financeira, desde que associada ao não atendimento de notificação expedida pela Direção da EDEPE;
IV – a exoneração da carreira em até 3 (três) anos após a conclusão do curso;
V – o descumprimento do compromisso de iniciar a pós-graduação, assumido no pedido de reembolso atinente a curso de idioma, salvo quando o interessado não obtiver aprovação junto à instituição indicada, o que deverá ser demonstrado documentalmente;
VI – o descumprimento injustificado da exigência prevista no artigo 11 desta Deliberação.
§ 1º – A reprovação por mérito não importará em restituição, porém, será condicionada à apreciação da Direção da EDEPE a conveniência da continuidade do reembolso.
§ 2º – A restituição será integral e corrigida monetariamente.
§ 3° - O servidor titular de cargo em comissão deverá restituir os valores reembolsados somente no caso de exoneração a pedido ou por força de sanção disciplinar que implique em demissão.
Artigo 13 – Os pedidos de ajuda financeira apresentados fora das condições estabelecidas nesta Deliberação não serão conhecidos.
Artigo 14 – Ao final de cada exercício financeiro, a EDEPE tornará público o total de gastos com os respectivos beneficiários do programa.
Artigo 15 – O reembolso de despesas realizadas por servidores pela participação em congressos, simpósios, seminários e atividades similares será decidida pelo Diretor da Escola da Defensoria

Pública do Estado em cada caso concreto, de acordo com a disciplina instituída pelo Ato da Direção da EDEPE 1, de 31-01-2007.
Artigo 16 – Os pedidos protocolados antes da entrada em vigor desta Deliberação submetem-se às regras constantes do Ato da Direção da Escola da Defensoria Pública do Estado 12, de 23-03-2009, salvo quanto às disposições previstas no artigo 8º desta Deliberação, que, meramente procedimentais, terão aplicação imediata.
Artigo 17 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato da Direção da Escola da Defensoria Pública do Estado 12, de 23-03-2009.
(ANEXO I)
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEFENSORA PÚBLICA DIRETORA DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
NOME _____, CPF _____, lotado na Regional _____, telefone _____, e-mail _____, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Deliberação do Conselho da Escola da Defensoria Pública do Estado 5, requerer o ingresso no Programa de Ajuda Financeira para Capacitação dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para custeio das despesas relativas ao curso abaixo descrito.
Declaro não estar afastado da carreira de servidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 2º do referido ato.
Nos termos do disposto no artigo 4º, incisos X e XI, do referido regulamento, comprometo-me a concluir o curso no prazo de _____ (dias, meses ou anos), bem como a permanecer nos quadros da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pelo período mínimo de três anos a partir de sua conclusão, sob pena de restituição dos valores pagos, conforme o artigo 12, parágrafo 2º, do mesmo diploma normativo.
Declaro, ainda, ter pleno conhecimento das normas que regulamentam o programa em epígrafe.
Informo que os reembolsos deverão ser efetuados na conta corrente número _____, existente na agência nº _____, do Banco do Brasil.
Segue a tabela do cronograma de pagamentos anexa ao presente requerimento.
Descrições do Curso (conforme Deliberação do Conselho da EDEPE 5)
- Denominação e conteúdo programático do curso (artigo 4º, III)
(Título e programação)
- Pessoa jurídica ou física promotora do curso (artigo 4º, IV)
(Nome ou denominação, endereço, telefones e etc.)
- Cronograma completo do curso (artigo 4º, V)
(Dias e horários das aulas)
- Fundamentação do pedido (artigo 4º, VI)
(Pertinência temática do curso com as atribuições da Defensoria Pública)
Nestes termos, pede e aguarda deferimento.
Local, data.
Assinatura/Nome
Cargo
Para visualizar o Anexo II, clique aqui

Deliberação do Conselho da Escola da Defensoria Pública do Estado, nº 6, de 08-05-2014
Altera a Deliberação do Conselho da Escola da Defensoria Pública do Estado 03, de 12-07-2012, que institui o Programa Pró-Livro no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências
O Conselho da Escola da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a atribuição disposta no artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual 988 de janeiro de 2006, que determina a competência desta Escola em promover rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;
Considerando a necessidade do aprimoramento técnico e científico dos quadros da Defensoria Pública;
Considerando a necessidade de alteração procedimental para aperfeiçoar o processamento dos pedidos de reembolso de livros e códigos; Delibera:
Artigo 1º - Fica acrescido, ao artigo 3º, inciso I, da Deliberação do Conselho da Escola da Defensoria Pública 3, as alíneas “j”, “k” e “l”, com a redação que segue.
Artigo 3º -
I –
...
j) Educação;
k) Filosofia;
l) Mediação.
Artigo 2º - Fica acrescido, ao artigo 5º da Deliberação do Conselho da Escola da Defensoria Pública 3, o parágrafo segundo, com a redação que segue, transformando-se o parágrafo único em parágrafo primeiro:
Artigo 5º -
...
§ 1º - A devolução das quantias recebidas, prevista no inciso VII, deste artigo, não será aplicada ao beneficiário que vier a se aposentar ou ser nomeado para outro cargo dos quadros da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
§ 2º – O interessado poderá, a seu critério, na hipótese em que o cupom ou nota fiscal trouxer, como título, informações estranhas à descrição oficial da publicação ou que relacionem a obra à preparação para concursos públicos, instruir o pedido também com cópia da “ficha técnica”, contendo informações sobre título, autor, editor, impressor, lugar e data da impressão, número ISBN, entre outras.
Artigo 3º - Os pedidos processados antes da vigência desta Deliberação, apresentados com base em notas fiscais emitidas nos anos de 2013 e 2014 e indeferidos sob o fundamento de que o título da obra indicava sua destinação como ferramenta para aprovação em concurso público, poderão ser reavaliados, desde que o interessado encaminhe à Direção da EDEPE pedido de reconsideração, instruído com cópia da “ficha técnica” referida na redação determinada pelo artigo 3º, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Deliberação.
Artigo 4º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Comunicado

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO EDEPE 006/2014

A ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – EDEPE comunica, a quem possa interessar, que se encontra aberto, nesta unidade, o PREGÃO ELETRÔNICO EDEPE 006/2014 – OFERTA DE COMPRA 420105000012014OC00008, do tipo MENOR PREÇO, de que trata o processo EDEPE 045/2014, visando à A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, conforme especificações constantes do projeto básico que integra o Edital como Anexo I.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou (www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia 03-07-2014, iniciando-se às 10 horas, e será conduzida pela pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente

As propostas de preços serão recebidas a partir do dia 16-06-2014 no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou (www.bec.fazenda.sp.gov.br).

As empresas poderão efetuar o download do Edital pela internet, no site www.bec.sp.gov.br, no site da Defensoria Pública do Estado, link “EDEPE” (www.defensoria.sp.gov.br), ou no site www.e-negociospublicos.com.br, retirá-lo diretamente na sede da EDEPE (Rua Boa Vista, 103, 13º andar, Centro, São Paulo/SP), ou, ainda, solicitar o seu envio por e-mail, sendo que, nessa hipótese, deverão enviar seus dados e endereço eletrônico por fax (11-3101-9454) ou e-mail (eviana@defensoria.sp.def.br), confirmando o recebimento da solicitação através do telefone (11) 3101-8455.

Os autos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta na sede da EDEPE, no endereço acima descrito.

As futuras publicações sobre a licitação poderão ser consultadas no site www.e-negociospublicos.com.br, bem como no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

EDEPE, 11-06-2014

Erika dos Santos Viana

Pregoeira

Extrato de Contrato

A Direção da ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, torna pública a despesa efetivada com a contratação de prestação de serviços de fornecimento de alimentação do tipo coffee break e coquetel, incluindo serviços correlatos e de suporte para eventos promovidos pela Escola da Defensoria Pública do Estado, por meio de Ata de Registro de Preços 02/2013, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO COFFEE BREAK E COQUETEL

PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2013

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-73

PROGRAMA DE TRABALHO: 03.092.4200.6023.0000

EMPRESA CONTRATADA: BUFFET BELLITA LTDA-ME- CNPJ 05.939.377/0001-24

PROCESSO DE GESTÃO DE CONTRATOS EDEPE 312/13

CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL: SÃO PAULO E REGIÃO DO GRANDE ABC.

ORDEM DE SERVIÇO Nº - DATA DE EXECUÇÃO – VALOR TOTAL - EMPRESA - QUANTIDADE - TIPO
61/2014 - 16-06-2014 - R$ 810,00 - Buffet Bellita - 90 - B
61/2014 - 23-06-2014 - R$ 810,00 - Buffet Bellita - 90 - B
61/2014 - 30-06-2014 - R$ 810,00 - Buffet Bellita - 90 - B
61/2014 - 07-07-2014 - R$ 810,00 - Buffet Bellita - 90 - B
61/2014 - 14-07-2014 - R$ 810,00 - Buffet Bellita - 90 - B
61/2014 - 21-07-2014 - R$ 810,00 - Buffet Bellita - 90 - B
TOTAL: R$ 4.860,00
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria do Coordenador Auxiliar de Administração, de 11-06-2014
Credenciando:
com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, como estagiário, para exercer, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Bauru – Unidade Jaú, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: TAYLISE ROCHELLI ZAGATTO R.G:36.595.993-5; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R$750,00.
com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, como estagiário, para exercer, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Vale do Ribeira – Unidade de Registro, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: JOÃO GUSTAVO MARQUES AUGUSTO R.G:40168541-x; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R$750,00.
com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, como estagiário, para exercer, na Defensoria Pública do Estado – Regional Núcleos Especializados, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: DAVI DE SOUSA CONCEIÇÃO R.G:406062018; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R$750,00.
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Extrato de Reajuste de Contrato
Proc. 2295/2011 - Com fundamento na cláusula terceira do contrato 026/2012, firmado em 08-03-2012, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6544/89 e suas respectivas alterações e de acordo com a competência a mim delegada, AUTORIZO o reajuste dos preços contratados, a vigorar no período de 08-03-2014 a 07-03-2015, em favor da

empresa ER Park Estacionamento Ltda.-EPP, conforme demonstrativo de cálculo anexado no processo acima.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Extrato de Reajuste de Contratos

Processo 2929/2008 - Com fundamento na cláusula terceira do Contrato 03/2009 firmado em 06-02-2009, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6544/89 e suas respectivas alterações e de acordo com a competência a mim delegada, AUTORIZO o reajuste da base mensal da locação do imóvel destinado a abrigar as instalações da Defensoria Pública Regional de São José dos Campos, em favor da locadora A.L. Lima Empreendimentos e Participações Ltda, conforme demonstrativo de cálculo anexado no processo acima.

Processo 401/2011 - Com fundamento na cláusula terceira do Contrato 006/2011 firmado em 02-05-2011, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6544/89 e suas respectivas alterações e de acordo com a competência a mim delegada, AUTORIZO o reajuste da base mensal da locação do imóvel destinado a abrigar as instalações da Defensoria Pública Unidade de Avaré, em favor dos locadores Celso Luiz de Castro Alves e Maria Aparecida Arruda de Castro Alves, conforme demonstrativo de cálculo anexado no processo acima.

Processo 871/2008 - Com fundamento na cláusula terceira do Contrato 0010/2008 firmado em 29-04-2008, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6544/89 e suas respectivas alterações e de acordo com a competência a mim delegada, AUTORIZO o reajuste da base mensal da locação do imóvel destinado a abrigar as instalações da Defensoria Pública Unidade de Santo Amaro, em favor dos locadores Carlos dos Santos Ferreira e Lourdes Ernestina Claro de Sá Ferreira, conforme demonstrativo de cálculo anexado no processo acima.

Processo 226/2007 - Com fundamento na cláusula terceira do Contrato 006/2007 firmado em 10-05-2007, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6544/89 e suas respectivas alterações e de acordo com a competência a mim delegada, AUTORIZO o reajuste da base mensal da locação do imóvel destinado a abrigar as instalações da Defensoria Pública Regional de Santos, em favor dos locadores Alberto Gonçalves da Silva e Elisabete Gomes da Silva, conforme demonstrativo de cálculo anexado no processo acima.

Processo 488/2012 - Com fundamento na cláusula terceira do Contrato 02/2012 firmado em 29-10-2012, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6544/89 e suas respectivas alterações e de acordo com a competência a mim delegada, AUTORIZO o reajuste da base mensal da locação do imóvel destinado a abrigar as instalações da Defensoria Pública Regional de Bauru, em favor da locadora Residec Construtora e Incorporadora Ltda, conforme demonstrativo de cálculo anexado no processo acima.

Processo 4692/2010 - Com fundamento na cláusula terceira do Contrato 04/2011 firmado em 11-04-2011, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6544/89 e suas respectivas alterações e de acordo com a competência a mim delegada, AUTORIZO o reajuste da base mensal da locação do imóvel destinado a abrigar as instalações da Defensoria Pública Unidade de Jaú, em favor dos locadores Marcílio Waldemar Gallina, conforme demonstrativo de cálculo anexado no processo acima.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Extrato de Aditamento de Contrato

Processo: 966/2010
Contrato: 03/2011
Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Contratada: Sorella Administração de Imóveis Ltda.
Parecer Jurídico: Parecer AJ 458/2013
Objeto: 3º Termo de Aditamento, objetivando a alteração do valor mensal do aluguel do contrato 03/2011.
Valor: R$ 40.590,00.
Data de Assinatura: 04-06-2014.
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS
Comunicado
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 025/2014
PROCESSO 0885/2014
OFERTA DE COMPRA 420030000012014OC00039
Endereço Eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
Encontra-se aberta na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – objetivando à Contratação de empresa especializada em confecção e impressão de agendas personalizadas – 2014 e 2015, conforme especificações do Anexo I (Projeto Básico), que será regida pela Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, Decreto 49.722, de 24-06-2005, Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002, pelos Atos Normativos DPG 1 de 09/05/07 e DPG 14, de 4/5/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 13-06-2014
Data e hora da abertura da sessão pública: 02-07-2014 às 10 horas
O Edital estará disponível no site www.defensoria.sp.gov.br.
Comunicado
Processo 3643/2013
Interessado: Defensoria Pública – Regional de Osasco
Assunto: Aquisição e instalação de dois toldos retráteis – Unidade Criminal de Osasco
Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, e no uso da competência a mim conferida pelo artigo 60, da Lei Complementar 988, de 09-01-2006, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, AUTORIZO e DISPENSO A LICITAÇÃO para a contratação da empresa TOLDOS DA SOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, cujo valor é R$ 2.550,00
NÚCLEO ESPECIALIZADO DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Ata da 6º Reunião Ordinária
Em 09 de junho de dois mil e catorze, no período da manhã na Rua Boa Vista, 200, como o lançamento do “Guia sobre os direitos das pessoas com deficiência” e no periodo da tarde na sala de reuniões da Av. Liberdade, 32 -4º andar, no horário das 09h às 17h, reuniu-se o Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado, sob a Coordenação de Aline Maria Fernandes Morais presentes: Bruno Haddad Galvão,

João Guilherme Ponzoni Marcondes, Lucia Thomé Reinert, Luciano Pereira de Andrade, Adele Aparecida Fernandes Morais, Arthur Soares Pinto Moser, Ilka Saito Millan, Ana Livia Mottola, Viviane Remondes Caruso, Ana Paula de Souza Campos, Leandro de Marzo Barreto Ausências justificadas: Gislaine Calixto, Wladimyr Alves Bitencourt, Ausência injustificada: Fernando Artacho Carvalho. Comunicados da coordenação: a coordenadora anunciou a escolha da defensora pública Adele Aparecida Fernandes Morais como nova auxiliar e cujo início na função dar-se-á no próximo dia 16. Informou também que mais uma sala do mesmo andar foi disponibilizado para recebê-la.
No período da manha:
Tivemos o lançamento do “Guia sobre os direitos das pessoas com deficiência com a palestra da Flavia Cintra e da Coordenação do Núcleo.
No período da tarde:
Ordem do dia:
PA02/2014 - Atuar em relação à acessibilidade em vias públicas ou particulares (piso tátil, iluminação adequada, sinalização sonora e calçamento), inclusive adequação, exigindo a fiscalização do Poder Público, assim como em relação às demais formas de acessibilidade (informatização, comunicação, dentre outras), garantindo-se que os órgãos responsáveis pela aprovação de plantas e expedição do habite-se, somente o faça se estiverem sendo respeitadas as regras de acessibilidade. (reiteração da proposta do III Ciclo) - foi deliberado, por unanimidade, a aprovação do parecer do relator, com apenas a ressalva de expedição de informativo para a carreira acerca do entendimento do Núcleo, sobre a proposta apresentada na Conferencia Estadual.
PA 47/2009 - Criação de delegacias do Idoso (Projeto de Lei Estadual n. 812/2003) – processo adiado para a próxima reunião ordinária pela ausência da Relatora.
PA03/2013 - Possível violação de direitos das pessoas com deficiência por hospedagem de vídeo com conteúdo discriminatório por parte do site do "youtube" - processo adiado para a próxima reunião ordinária pela ausência da Relatora.
PA01/2014 - Atuar junto aos órgãos públicos para disponibilizar Centros de Atendimento Especializado, Centros-Dias, Espaços de Convivência, Pólos de Capacitação, Residências Assistidas, Residências Terapêuticas, Hospitais de Retaguarda e Instituições de longa permanência, inclusive a Idosos, Pessoas com Deficiência e com Transtorno Global de Desenvolvimento, observando-se as características e peculiaridades de cada tipo de deficiência, especialmente a partir dos 35 anos, que ofereçam capacitação e atividades multidisciplinares, tais como esporte, lazer e, que sejam acessíveis a todas as pessoas com deficiência, com a inclusão social e da família, bem como a sugestão de um cadastro junto ao “Programa Federal Viver sem Limites” para a obtenção dos recursos necessários. (reiteração da proposta do II e do III Ciclo com alteração de redação) -4ª defensoria – foi deliberado, por unanimidade, baixar em diligência para realização de novas pesquisas e encaminhamento de novos ofícios por parte da relatora.
PA 47/2010 - Acessibilidade na Faculdade Paulista de Serviço Social de São Caetano do Sul - 4ª Defensoria – foi deliberado, por unanimidade, baixar em diligencia para remessa de novo oficio a Faculdade.
PA39/2010 – Falta de Transporte Público gratuito para mulher mastectomizadas no município de

Santo André – foi deliberado, por unanimidade, baixar em diligencia para remessa de oficio ao Conselho Regional de Medicina.
PA19/2012- Possível violação de direitos de pessoas com deficiência por falta de capacitação de funcionários de empresa de ônibus no município de Marília – foi deliberado por unanimidade, baixar em diligencia para oficiar a 1ª subdefensoria.
Assim, encerrados os trabalhos às 17h, Eu, Daniela Perez da Silva, oficial de defensoria, lavrei esta ata, que será objeto de aprovação e publicação no Diário Oficial. São Paulo, aos 09-06-2014.